



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 163/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1252/2014, que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de agosto de 2014.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em: 21 08/14

Horas: 09:38

Por: Luis



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1252/2014

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O CBMRO subordina-se administrativamente e operacionalmente ao Governador do Estado, por meio da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, exercendo suas atividades de maneira desconcentrada, com relativa autonomia orçamentária e financeira, desenvolvendo suas atribuições de modo integrado com os demais órgãos responsáveis pela segurança pública do Estado, sob a supervisão, coordenação, orientação e controle da SESDEC.

Art. 2º

XXIII – realizar atividades de formação, e normatização das atividades de bombeiro civil e congêneres, no âmbito do Estado de Rondônia;

XXIV – planejar, elaborar, gerenciar e executar o orçamento; e

XXV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 10.



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

.....
III – o Gabinete do Comandante Geral;

.....
Art. 11

.....
§ 4º. O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar não ocupará vaga no Quadro de Oficiais combatentes do Estado de Rondônia.

§ 5º. O Comandante Geral será transferido para reserva remunerada quando deixar o cargo.

§ 6º. No caso do parágrafo anterior, o oficial que não satisfizer as condições para passagem a reserva será agregado ao quadro respectivo até o preenchimento dos requisitos para a inatividade.

Art. 12. O Subcomandante Geral, indicado pelo Comandante Geral e nomeado pelo Governador do Estado, será oficial da ativa do último posto, pertencente ao quadro de oficiais combatentes do Estado de Rondônia.

.....
§ 2º. O Subcomandante é o substituto eventual do Comandante Geral, em seus afastamentos e impedimentos.

§ 3º. Ao Subcomandante Geral do CBMRO compete: coordenação, controle e fiscalização das atividades operacionais dos órgãos de execução, de apoio operacional e controle da disciplina da Instituição.

Art. 12-A. O Chefe do Estado-Maior Geral, indicado pelo Comandante Geral e nomeado pelo Governador do Estado, será oficial da ativa do último posto, pertencente ao quadro de oficiais combatentes do Estado de Rondônia, acumulando a função de Gerente de Administração e Finanças.

✓



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

§ 1º. Quando a escolha não recair no oficial mais antigo, o escolhido terá precedência funcional sobre todos os demais oficiais.

§ 2º. O Chefe do Estado Maior é o substituto eventual do Subcomandante Geral em seus afastamentos e impedimentos.

§ 3º. Ao Chefe do Estado Maior Geral compete: planejamento, coordenação, controle e avaliação das ações administrativas e financeiras a cargo dos órgãos de atividade-meio e das diretrizes de ordens do Comando.

Art. 13. Ao Gabinete do Comandante Geral compete a supervisão e execução das atividades administrativas de apoio e assessoramento direto, imediato e pessoal do Comandante Geral.

.....

Art. 19. A Corregedoria Geral, subordinada diretamente ao Comandante Geral, é o órgão de disciplina, orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos servidores da instituição, competindo-lhe, dentre outras atribuições, a apuração de responsabilidade criminal, administrativa e disciplinar, sendo o Corregedor Geral, oficial da ativa do último posto, pertencente ao quadro de oficiais combatentes do Estado de Rondônia, designado pelo Comandante Geral.

.....

Art. 23-A

Parágrafo único. As Assessorias Militares são subordinadas diretamente ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

.....

Art. 25

.....

d) Gerência de Administração e Finanças – GAF;

.....



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

f) Diretoria de Controle e Auditorias Internas;

.....

Art. 27. A Coordenadoria de Recursos Humanos, subordinada diretamente ao Chefe do Estado Maior Geral, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades relacionadas a gestão de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º. O Coordenador de Recursos Humanos, designado pelo Comandante Geral, será oficial da ativa preferencialmente do último posto pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes do Estado de Rondônia.

§ 2º. A Coordenadoria de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

I—a Diretoria de Pessoal Ativo;

II—a Diretoria de Pessoal Inativo e Pensionista;

III—a Diretoria de Legislação, Controle e Análise de Processos;

IV—a Diretoria de Expediente;

V—a Diretoria de Informática; e

VI—a Diretoria de Identificação.

Art. 28. A Diretoria de Inteligência e Assuntos Estratégicos, subordinada diretamente ao Comandante Geral do CBMRO é responsável por desenvolver, planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as Atividades de Inteligência, tendo como competência primordial assessorar o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar na tomada de decisão.

Parágrafo único. A Diretoria de Inteligência e Assuntos Estratégicos tem a seguinte estrutura orgânica:

I—Subdiretoria de Expediente e Estatística;

II—Subdiretoria de Inteligência;



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

III–Subdiretoria de Controle e Armamento e Munição;

IV–Subdiretoria de Operações; e

V–Subdiretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 29. A Coordenadoria de Operações, Ensino e Instrução, subordinada diretamente ao Chefe do Estado Maior Geral, é o órgão responsável pelo planejamento, estudo, pesquisa, elaboração de toda doutrina operacional, bem como por todas as atividades de formação, especialização, aperfeiçoamento, na área de ensino e instrução do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º. O Coordenador de Operações, Ensino e Instrução, designado pelo Comandante Geral, será oficial da ativa preferencialmente do último posto pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes do Estado de Rondônia.

§ 2º. A Coordenadoria de Operações, Ensino e Instrução tem a seguinte estrutura orgânica:

I–a Diretoria de Planejamento e Organização Operacional;

II–a Diretoria de Expediente e Estatística;

III–o Centro de Operações e Comunicações de Bombeiros - COCB; e

IV–o Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros–CEIB.

.....

Art. 32. A Gerência de Administração e Finanças, subordinada diretamente ao Comandante Geral do CBMRO, é responsável por: fornecer apoio administrativo, logístico e técnico financeiro, bem como, executar, acompanhar e controlar as atividades inerentes a sua responsabilidade.

Parágrafo único. A Gerência de Administração e Finanças do CBMRO tem a seguinte estrutura orgânica:

I–Gerente:



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

- a) Equipe de Apoio Administrativo; e
- b) Equipe de Protocolo Geral, Malote e Arquivo Geral;

II – Coordenadoria Financeira:

- a) Coordenador;
- b) Equipe de Compras;
- c) Equipe de Liquidação;
- d) Equipe de Despesas Continuadas;
- e) Equipe de Suprimento de Fundo e Diárias;
- f) Equipe de Análise de Processos;
- g) Equipe de Contabilidade e Prestação de Contas;
- h) Equipe de Recursos Extraorçamentários;
- i) Equipe de Folha de Pagamento; e
- j) Equipe de Licitação;

III – Diretoria de Planejamento:

- a) Diretor; e
- b) Centro de Orçamento e Investimentos;

IV – Coordenadoria de Logística:

- a) Coordenador;
- b) Centro de Controle de Material e Patrimônio;
- c) Centro de Manutenção; e

K



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

d) Equipe de Almoxarifado.

Art. 32-A. A Diretoria de Controle e Auditorias Internas cabe analisar integralmente a eficácia dos controles internos e as informações de pessoal, financeiras, contábeis, operacionais e físicas do CBMRO, bem como o planejamento organizado das ações adotadas pela instituição no tocante ao seu patrimônio, verificando a exata execução operacional e administrativa da Corporação.

I–Diretor; e

II–Equipe de Controle e Auditoria de Processos.

.....

Art. 33-A. A Diretoria de Projetos e Pesquisa, subordinada diretamente ao Chefe do Estado Maior Geral, é o órgão responsável pelo desenvolvimento da pesquisa científica e dos projetos da Corporação, para atender a necessidade de desenvolvimento de projetos na busca de novas tecnologias, bem como soluções inteligentes para uma melhor aplicação dos recursos humanos e materiais, a realização de pesquisas científica que possibilite subsidiar de maneira eficiente e eficaz o comando e os profissionais da instituição, nos planejamentos e nas decisões que permitam a melhoria da qualidade na prestação de serviços realizada pelo Corpo de Bombeiros em prol da comunidade.

Parágrafo único. A Diretoria de Projetos e Pesquisas tem a seguinte estrutura:

I–Diretor;

II–Subdiretor;

III–Seção Administrativa;

IV–Seção de Projetos; e

V–Seção de Pesquisas.

Art. 34. Os órgãos do nível de administração setorial, incumbidos da tradução das políticas e diretrizes do Comando Geral e do Estado Maior Geral Bombeiro Militar, em objetivos e metas, e da coordenação, fiscalização e controle das respectivas atividades setoriais, visando adequar os meios aos fins, compreende a seguinte estrutura:



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

I – a Coordenadoria Regional de Bombeiro Militar;

.....

IV – o Centro de Controle de Material e Patrimônio;

.....

Seção I

Das Coordenadorias Regionais de Bombeiros Militar

Art. 35. As Coordenadorias Regionais são os órgãos responsáveis pela execução das atividades da Corporação e de Defesa Civil, subordinadas operacionalmente ao Subcomandante Geral e Administrativamente ao Chefe do Estado Maior Geral competindo-lhes:

I – desdobrar diretrizes, planos e ordens decorrentes da política de emprego operacional da Corporação e de Defesa Civil, baixadas pelo Comandante-Geral;

II – estudar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar atividades do Corpo de Bombeiros e Defesa Civil na Região de sua responsabilidade; e

III – desdobrar diretrizes, planos e ordens decorrentes das políticas setoriais de apoio logístico, orçamento, finanças e patrimônio da Corporação, baixadas pelo Comandante-Geral na Região de sua responsabilidade.

.....

Seção VI

Do Centro de Informática

Art. 43. O Centro de Informática – CINFO, subordinado a Diretoria de Informática/CRH, é o órgão responsável pelo planejamento, orientação, coordenação e supervisão das atividades de tecnologia da informação do Corpo de Bombeiros Militar e a integração aos Sistemas em nível Estadual e Nacional, competindo-lhe:

I – assessorar o Comandante Geral na elaboração da Política de Tecnologia da Informação da Corporação;



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

II – assessorar os órgãos da Corporação quanto às atividades de informatização;

III – realizar a coordenação, fiscalização e controle das atividades de informatização na Corporação;

IV – desenvolver sistemas e programas de informatização para as áreas operacionais e administrativas;

V – promover o treinamento e capacitação dos recursos humanos para uso, aplicação e desenvolvimento da tecnologia da informação;

VI – exercer a direção técnica das Seções de Informática;

VII – realizar a manutenção do sistema de informação da Corporação;

VIII – elaborar Diretrizes e normas referentes às atividades de informatização da Corporação;

IX – elaborar estudos sobre tecnologia da informação de interesse da segurança pública para o processo de tomada de decisões;

X – exercer o controle técnico do portal corporativo; e

XI – elaborar o relatório das atividades relativo à informatização na Corporação.

Parágrafo único: O Centro de Informática tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Seção Administrativa;

II – Seção de Capacitação;

III – Seção de Desenvolvimento;

IV – Seção de Suporte; e

V – Seção de Redes.

.....



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

Seção I Dos Órgãos de Execução Operacional

Art. 46. Os Órgãos de Execução Operacional, subordinados a Coordenadoria Regional de Bombeiro Militar, compreendem as OBMs de Atuação Direta Operacionais, as quais classificam-se em:

.....

Art. 48. A estrutura básica das Coordenadorias Regionais de Bombeiros, do Grupo, dos Grupamentos, dos Subgrupamentos e Seções de Bombeiros e suas denominações serão definidas no regulamento da presente Lei.

.....

Art. 53.....

.....

§ 3º. O Quadro de Oficiais Complementares será constituído por Oficiais da área de Engenharia e/ou Arquitetura, Ciências Jurídicas, Ciências Contábeis, Administração, Educação Física, Fisioterapia e Psicologia.

§ 4º. O Quadro de Praças BM Combatentes será constituído por: Subtenentes; 1º Sargentos; 2º Sargentos; 3º Sargentos; Cabos; e Soldados Bombeiros Militares possuidores do Curso de Formação correspondente.”

Art. 2º. Ficam revogados os artigos 30, 36, 37, 38 e o Parágrafo único do artigo 25.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de agosto de 2014.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 092 , DE 29 DE ABRIL DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei n. 2.204, de 18 de dezembro de 2009, alterando seu anexo”.

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei tem por escopo a melhor prestação de serviços oferecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado, tanto as áreas administrativas quanto nas operacionais, com o fito de tornar mais célere os procedimentos, visando ao cumprimento de programas, ações e projetos sob a responsabilidade da Corporação.

É mister prelecionar que por meio da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, em seu artigo 75, II, foi concedida relativa autonomia orçamentária e financeira à Corporação, como também o § 1º do artigo *retro* estabeleceu que aos Órgãos de Atuação Desconcentrada, assegura-se autonomia Orçamentária e Financeira, observando-se a natureza peculiar dos serviços desenvolvidos, sua flexibilidade, sem prejuízo da subordinação e supervisão pertinentes por parte das Secretarias as quais estão vinculados, sendo seus dirigentes, possuidores dessas prerrogativas, ordenadores de despesas, com as responsabilidades daí decorrentes.

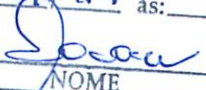
Em função disto, Senhores Deputados, o Corpo de Bombeiros Militar tornou-se um órgão desconcentrado da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania-SESDEC.

Ademais, em razão das atribuições do Corpo de Bombeiros Militar encontrarem-se previstas no Texto Constitucional, seu Comandante-Geral, como bem o sabem Vossas Excelências, é o responsável pelo emprego administrativo e operacional da Instituição e, com o advento da já citada Lei Complementar n. 733 de 2013, recebe a condição de unidade gestora.

Vale salientar, que a propositura não implica aumento de despesas com as modificações introduzidas, visto que o efetivo segue a progressão dos militares estaduais, dentro dos seus postos e graduações, conforme amparo existente no artigo 58 da Lei Orgânica n. 2204, de 20.09, *in verbis*: “A Organização Básica prevista nesta Lei deverá ser implementada progressivamente de acordo com as necessidades e disponibilidades de instalação, de material e de pessoal.”.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 29/04/14 às: / /

NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI , DE 29 DE ABRIL DE 2014 .

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei n. 2.204, de 18 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos abaixo relacionados da Lei n. 2.204, de 18 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O CBMRO subordina-se administrativamente e operacionalmente ao Governador do Estado, por meio da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, exercendo suas atividades de maneira desconcentrada, com relativa autonomia orçamentária e financeira, desenvolvendo suas atribuições de modo integrado com os demais órgãos responsáveis pela segurança pública do Estado, sob a supervisão, coordenação, orientação e controle da SESDEC.

Art. 2º

XXIII – realizar atividades de formação, e normatização das atividades de bombeiro civil e congêneres, no âmbito do Estado de Rondônia;

XXIV – planejar, elaborar, gerenciar e executar o orçamento; e

XXV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 10.

III – o Gabinete do Comandante Geral;

Art. 11



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

§ 4º. O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar não ocupará vaga no Quadro de Oficiais combatentes do Estado de Rondônia.

§ 5º. O Comandante Geral será transferido para a reserva remunerada quando deixar o cargo, com proventos integrais e com as garantias e direitos inerentes ao mesmo.

§ 6º. No caso do parágrafo anterior, o oficial que não satisfizer as condições para passagem a reserva será agregado ao quadro respectivo até o preenchimento dos requisitos para a inatividade.

Art. 12. O Subcomandante Geral, indicado pelo Comandante Geral e nomeado pelo Governador do Estado, será oficial da ativa do último posto, pertencente ao quadro de oficiais combatentes do Estado de Rondônia.

.....
§ 2º. O Subcomandante é o substituto eventual do Comandante Geral, em seus afastamentos e impedimentos.

§ 3º. Ao Subcomandante Geral do CBMRO compete: coordenação, controle e fiscalização das atividades operacionais dos órgãos de execução, de apoio operacional e controle da disciplina da Instituição.

Art. 12-A. O Chefe do Estado-Maior Geral, indicado pelo Comandante Geral e nomeado pelo Governador do Estado, será oficial da ativa do último posto, pertencente ao quadro de oficiais combatentes do Estado de Rondônia, acumulando a função de Gerente de Administração e Finanças.

§ 1º. Quando a escolha não recair no oficial mais antigo, o escolhido terá precedência funcional sobre todos os demais oficiais.

§ 2º. O Chefe do Estado Maior é o substituto eventual do Subcomandante Geral em seus afastamentos e impedimentos.

§ 3º. Ao Chefe do Estado Maior Geral compete: planejamento, coordenação, controle e avaliação das ações administrativas e financeiras a cargo dos órgãos de atividade-meio e das diretrizes de ordens do Comando.

Art. 13. Ao Gabinete do Comandante Geral compete a supervisão e execução das atividades administrativas de apoio e assessoramento direto, imediato e pessoal do Comandante Geral.

.....
Art. 19. A Corregedoria Geral, subordinada diretamente ao Comandante Geral, é o órgão de disciplina, orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos servidores da instituição, competindo-lhe, dentre outras atribuições, a apuração de responsabilidade criminal, administrativa e disciplinar, sendo o Corregedor Geral, oficial da ativa do último posto, pertencente ao quadro de oficiais combatentes do Estado de Rondônia, designado pelo Comandante Geral.

Handwritten signature



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

.....
Art. 23-A

Parágrafo único. As Assessorias Militares são subordinadas diretamente ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

.....
Art. 25

.....
d) Gerência de Administração e Finanças – GAF;

.....
f) Diretoria de Controle e Auditorias Internas;

.....
Art. 27. A Coordenadoria de Recursos Humanos, subordinada diretamente ao Chefe do Estado Maior Geral, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades relacionadas a gestão de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º. O Coordenador de Recursos Humanos, designado pelo Comandante Geral, será oficial da ativa preferencialmente do ultimo posto pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes do Estado de Rondônia.

§ 2º. A Coordenadoria Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

I – a Diretoria de Pessoal Ativo;

II – a Diretoria de Pessoal Inativo e Pensionista;

III – a Diretoria de Legislação, Controle e Análise de Processos;

IV – a Diretoria de Expediente;

V – a Diretoria de Informática; e

VI – a Diretoria de Identificação.

Art. 28. A Diretoria de Inteligência e Assuntos Estratégicos, subordinada diretamente ao Comandante Geral do CBMRO é responsável por desenvolver, planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as Atividades de Inteligência, tendo como competência primordial assessorar o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar na tomada de decisão.

[Handwritten signature]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Parágrafo único. A Diretoria de Inteligência e Assuntos Estratégicos tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Subdiretoria de Expediente e Estatística;

II – Subdiretoria de Inteligência;

III – Subdiretoria de Controle e Armamento e Munição;

IV – Subdiretoria de Operações; e

V – Subdiretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 29. A Coordenadoria de Operações, Ensino e Instrução, subordinada diretamente ao Chefe do Estado Maior Geral, é o órgão responsável pelo planejamento, estudo, pesquisa, elaboração de toda doutrina operacional, bem como por todas as atividades de formação, especialização, aperfeiçoamento, na área de ensino e instrução do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º. O Coordenador de Operações, Ensino e Instrução, designado pelo Comandante Geral, será oficial da ativa preferencialmente do ultimo posto pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes do Estado de Rondônia.

§ 2º. A Coordenadoria de Operações, Ensino e Instrução tem a seguinte estrutura orgânica:

I – a Diretoria de Planejamento e Organização Operacional;

II – a Diretoria de Expediente e Estatística;

III – o Centro de Operações e Comunicações de Bombeiros - COCB; e

IV – o Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros – CEIB.

.....

Art. 32. A Gerência de Administração e Finanças, subordinada diretamente ao Comandante Geral do CBMRO, é responsável por: fornecer apoio administrativo, logístico e técnico financeiro, bem como, executar, acompanhar e controlar as atividades inerentes a sua responsabilidade.

Parágrafo único. A Gerência de Administração e Finanças do CBMRO tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Gerente:

a) Equipe de Apoio Administrativo; e

b) Equipe de Protocolo Geral, Malote e Arquivo Geral;

II – Coordenadoria Financeira:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- a) Coordenador;
- b) Equipe de Compras;
- c) Equipe de Liquidação;
- d) Equipe de Despesas Continuadas;
- e) Equipe de Suprimento de Fundo e Diárias;
- f) Equipe de Análise de Processos;
- g) Equipe de Contabilidade e Prestação de Contas;
- h) Equipe de Recursos Extraorçamentários;
- i) Equipe de Folha de Pagamento; e
- j) Equipe de Licitação;

III – Diretoria de Planejamento:

- a) Diretor;
- b) Centro de Orçamento e Investimentos;

IV – Coordenadoria de Logística:

- a) Coordenador;
- b) Centro de Controle de Material e Patrimônio;
- c) Centro de Manutenção; e
- d) Equipe de Almoxarifado.

Art. 32-A. A Diretoria de Controle e Auditorias Internas cabe analisar integralmente a eficácia dos controles internos e as informações de pessoal, financeiras, contábeis, operacionais e físicas do CBMRO, bem como o planejamento organizado das ações adotadas pela instituição no tocante ao seu patrimônio, verificando a exata execução operacional e administrativa da Corporação.

I – Diretor; e

II – Equipe de Controle e Auditoria de Processos.

.....
Luiza



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 33-A. A Diretoria de Projetos e Pesquisa, subordinada diretamente ao Chefe do Estado Maior Geral, é o órgão responsável pelo desenvolvimento da pesquisa científica e dos projetos da Corporação, para atender a necessidade de desenvolvimento de projetos na busca de novas tecnologias, bem como soluções inteligentes para uma melhor aplicação dos recursos humanos e materiais, a realização de pesquisas científica que possibilite subsidiar de maneira eficiente e eficaz o comando e os profissionais da instituição, nos planejamentos e nas decisões que permitam a melhoria da qualidade na prestação de serviços realizada pelo Corpo de Bombeiros em prol da comunidade.

Parágrafo único. A Diretoria de Projetos e Pesquisas tem a seguinte estrutura:

- I – Diretor;
- II – Subdiretor;
- III – Seção Administrativa;
- IV – Seção de Projetos; e
- V – Seção de Pesquisas.

Art. 34. Os órgãos do nível de administração setorial, incumbidos da tradução das políticas e diretrizes do Comando Geral e do Estado Maior Geral Bombeiro Militar, em objetivos e metas, e da coordenação, fiscalização e controle das respectivas atividades setoriais, visando adequar os meios aos fins, compreende a seguinte estrutura:

- I – a Coordenadoria Regional de Bombeiro Militar;
-

- IV – o Centro de Controle de Material e Patrimônio;
-

**Seção I
Das Coordenadorias Regionais de Bombeiros Militar**

Art. 35. As Coordenadorias Regionais são os órgãos responsáveis pela execução das atividades da Corporação e de Defesa Civil, subordinadas operacionalmente ao Subcomandante Geral e Administrativamente ao Chefe do Estado Maior Geral competindo-lhes:

- I – desdobrar diretrizes, planos e ordens decorrentes da política de emprego operacional da Corporação e de Defesa Civil, baixadas pelo Comandante-Geral;
- II – estudar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar atividades do Corpo de Bombeiros e Defesa Civil na Região de sua responsabilidade; e

604/24



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III – desdobrar diretrizes, planos e ordens decorrentes das políticas setoriais de apoio logístico, orçamento, finanças e patrimônio da Corporação, baixadas pelo Comandante-Geral na Região de sua responsabilidade.

.....
Seção VI
Do Centro de Informática

Art. 43. O Centro de Informática – CINFO, subordinado a Diretoria de Informática/CRH, é o órgão responsável pelo planejamento, orientação, coordenação e supervisão das atividades de tecnologia da informação do Corpo de Bombeiros Militar e a integração aos Sistemas em nível Estadual e Nacional, competindo-lhe:

I – assessorar o Comandante Geral na elaboração da Política de Tecnologia da Informação da Corporação;

II – assessorar os órgãos da Corporação quanto às atividades de informatização;

III – realizar a coordenação, fiscalização e controle das atividades de informatização na Corporação;

IV – desenvolver sistemas e programas de informatização para as áreas operacionais e administrativas;

V – promover o treinamento e capacitação dos recursos humanos para uso, aplicação e desenvolvimento da tecnologia da informação;

VI – exercer a direção técnica das Seções de Informática;

VII – realizar a manutenção do sistema de informação da Corporação;

VIII – elaborar Diretrizes e normas referentes às atividades de informatização da Corporação;

IX – elaborar estudos sobre tecnologia da informação de interesse da segurança pública para o processo de tomada de decisões;

X – exercer o controle técnico do portal corporativo; e

XI – elaborar o relatório das atividades relativo à informatização na Corporação.

Parágrafo único: O Centro de Informática tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Seção Administrativa;

II – Seção de Capacitação;

III – Seção de Desenvolvimento;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IV – Seção de Suporte; e

V – Seção de Redes.

.....

**Seção I
Dos Órgãos de Execução Operacional**

Art. 46. Os Órgãos de Execução Operacional, subordinados a Coordenadoria Regional de Bombeiro Militar, compreendem as OBMs de Atuação Direta Operacionais, as quais classificam-se em:

.....

Art. 48. A estrutura básica das Coordenadorias Regionais de Bombeiros, do Grupo, dos Grupamentos, dos Subgrupamentos e Seções de Bombeiros e suas denominações serão definidas no regulamento da presente Lei.

.....

Art. 53.....

.....

§ 3º. O Quadro de Oficiais Complementares será constituído por Oficiais da área de Engenharia e/ou Arquitetura, Ciências Jurídicas, Ciências Contábeis, Administração, Educação Física, Fisioterapia e Psicologia.

§ 4º. O Quadro de Praças BM Combatentes será constituído por: Subtenentes; 1º Sargentos; 2º Sargentos; 3º Sargentos; Cabos; e Soldados Bombeiros Militares possuidores do Curso de Formação correspondente.”

Art. 2º. Ficam revogados os artigos 30, 36, 37, 38 e o parágrafo único do artigo 25.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.